



## **Convênio entre o Instituto Cultural Brasil-Argentina (ICBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)**

**CONTRATANTE:** - Instituto Cultural Brasil-Argentina, situado na Praia de Botafogo 228 – SL 202 - Botafogo. CNPJ: 03.729.104/0001-20 neste ato representado por Maria Florencia Riveros Abrahan, Cônsul Adjunto da Argentina no Rio de Janeiro.

**CONTRATADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, situado na Rua Pereira de Almeida 88, 20.260-100 – Praça da Bandeira, neste ato representado por Rafael Barreto Almada, reitor do IFRJ, CPF: 054.411.957-62

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do convênio é a cooperação no sentido de divulgar ambas partes e oferecer vantagens a ambas partes como descrito na cláusula segunda e cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESCONTO**

O Instituto Cultural Brasil-Argentina oferecerá aos funcionários e aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro um desconto de 20% nas matrículas e mensalidades dos cursos de espanhol. Esse desconto não é cumulativo. Ele é independente do período de matrícula, oferecendo aos funcionários e aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a possibilidade de se obter o desconto a qualquer momento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro se responsabiliza por divulgar os cursos e os eventos culturais do Instituto Cultural Brasil-Argentina de Rio de Janeiro, assim como os descontos oferecidos aos funcionários e aos alunos.

Caberá ao ICBA disponibilizar nos meios de comunicação os termos deste convênio e das vantagens oferecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro se responsabiliza por preencher a ficha de cadastro do convênio. Os funcionários e aos alunos, que utilizarem o convênio são responsáveis pelo preenchimento da ficha de dados cadastrais e da aceitação da forma de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**





Este contrato tem duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso quaisquer das partes não o denunciem.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa e conveniência de qualquer das partes, ou por descumprimento de duas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência de trinta dias do termo final do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Por se tratar de convênio formal de cooperação mútua, que não gera qualquer obrigação financeira para ambas as partes, acordam as partes que quaisquer dúvidas de execução ou interpretação deste instrumento, sejam dirimidas de comum acordo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019

Representantes legais:

Maria Florencia Riveros Abrahan /Cônsul adjunto

Rafael Barreto Almada /Reitor

Testemunhas:

María Del Carmen Thomas/Coordenação de Cursos e Exames

Rodrigo de Oliveira Lemos/Coordenação-Geral de Relações Internacionais

